



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 11/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

PROTOCOLO SEI N.º SETEC.2020.00000137-25

LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL COM FULCRO NO ART. 24, INCISOS VIII E XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.608.216,00 (um milhão seiscentos e oito mil duzentos e dezesseis reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 1932, sem número, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS – AUTARQUIA MUNICIPAL**, criada nos termos da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF n.º 168.354.018-26, assistido pela Diretora Adm. Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF n.º 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional **Sr. Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF n.º 016.950.388-78, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n.º 4.635, de 09 de julho de 1976, com sede na cidade de Campinas Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Anexo: Praça Dom Barreto, Ponte Preta – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, Inscrição Estadual n.º 244.943.445.114, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, **Sr. Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnerio**, portador do RG n.º 11.811.515-7 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 106.844.018-00, e seu Diretor de Governança Corporativa e Compliance, **Sr. Marcio Fernando Correa Ricardo**, portador do RG n.º 10.455.923-8 e CPF/MF sob n.º 049.734.398-35, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município de Campinas.

1.2 - As matérias serão enviadas através do Sistema DOM, com acesso à página: <http://dom.campinas.sp.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses, com início em 29 de Julho de 2020 e término em 28 de Julho de 2025**, respeitadas as determinações do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço unitário inicial - cm/coluna (9,6 cm x 1cm) é de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme Proposta da **CONTRATADA** juntada ao protocolo SEI N.º SETEC.2020.00000137-25, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita, porem observado o seguinte: para o período de 26/07/2020 à 25/01/2021 haverá uma redução de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos) resultando em **R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos)**; Para o período de 26/01/2021 à 25/07/2021 haverá uma redução de R\$10,00 (dez reais) resultando em **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, ambas reduções sobre o valor de R\$ 70,00 (setenta reais); A partir de 26/07/2021 o preço passa a ser de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

3.2 - Para a prestação de serviços objeto deste instrumento para o primeiro período de 12 (doze) meses, estima-se o valor total de **R\$ 264.216,00 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais)**, sendo o valor de R\$ 120.216,00 (cento e vinte mil duzentos e dezesseis reais) para os 6 primeiros meses, considerando-se o valor unitário cm/coluna de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos) e o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para os 6 meses seguintes, considerando-se o valor unitário cm/coluna de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme estimativa de valor para o primeiro ano de contrato informado na Proposta da **CONTRATADA** juntada ao protocolo SEI N.º SETEC.2020.00000137-25.

3.3 - O valor estimado não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas de previsão orçamentária para amortização das publicações a serem realizadas durante a vigência contratual.

3.4 - Nos preços dos serviços de publicidade estão computados todos os custos e despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 - O Valor total estimado do presente Contrato para o período de 60 (**sessenta**) meses referente à prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 1.608.216,00 (um milhão, seiscentos e oito mil e duzentos e dezesseis reais)**, com a estimativa para o primeiro ano de **R\$ 264.216,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais)**, e a partir do segundo ano, o valor anual de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, considerando-se o valor unitário cm/coluna de R\$ 70,00 (setenta reais) em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** juntada ao protocolo SEI N.º SETEC.2020.00000137-25.

4.2 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 2018 4109 33.90.39**.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

5.1 - A **CONTRATADA** cobrará pelas matérias publicadas por centímetro (coluna de 9,6 cm x 1 cm), conforme informações constante do protocolo em epígrafe, fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente às matérias publicadas constando o valor e data de publicação e encaminhar à **COLSETEC – Comissão de Licitação da SETEC**, localizada à Praça Voluntários de 1932, sem número, Swift, Campinas/SP através do email: colsetec@setec.sp.gov.br.

5.3 - Na Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá discriminar as matérias publicadas por centímetro de coluna, a data da publicação, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** fará a sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de Pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1- A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Daniel Faria de Machado**.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA no Banco do Brasil : Agência 4203-X – Conta Corrente 105800-2**.

6.2.1 - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - Para os casos de rejeição da nota fiscal e sua substituição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de substituição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso ocorra atraso no pagamento à **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado “pro rata die” de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1- O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrido nos 12 (doze) meses subsequentes à data de julho/2021, vigorando o novo preço a partir de 26/07/2022, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Fica terminantemente vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes da contratação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas aqui firmadas, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento dos prazos especificados para as publicações e, ainda, a prática de qualquer transgressão contratual pela **CONTRATADA**, a sujeitará às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;
- c) Excedido o limite de 10 % estabelecido na letra "b" supra, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das demais providências legais cabíveis;
- d) Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 com suas alterações.

10.2- As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 - A multa prevista na letra "b" do item 10.1 poderá ser descontada da fatura a ser paga à **CONTRATADA**.

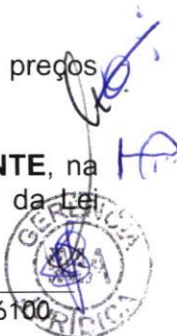
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, no que couber, além da prevista no item 10.1, letra "c", da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independente da sua transcrição.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, na pessoa do **Sr. Daniel Faria de Machado - COLSETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

12.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade Judiciária da comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Campinas, 29 de julho de 2020.

CONTRATANTE:


ORLANDO MAROTTA FILHO
Presidente-SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC


DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA:


FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO
Diretor Presidente – IMA


MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO
Diretor de Governança Corporativa e Compliance

Testemunhas:


SETEC/Gestor: Daniel Faria de Machado
Cargo: Agente de Suporte Técnico
CPF: 286.444.908-00
Email: daniel.machado@setec.sp.gov.br


IMA: José Roberto Alves Ferreira
Gerente de Suporte ao Cliente
CPF: 120.507.438-40
Email: roberto.ferreira@ima.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATO N° 11/2020

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal – DOM de Campinas

PROTOCOLO SEI N° SETEC.2020.00000137-25

LICITAÇÃO: Dispensável com fulcro nos incisos VIII e XVI do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 29 de julho de 2020.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

E-mail institucional: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: jana_brito@hotmail.com



DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional

dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

dirceujr0141@gmail.com

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

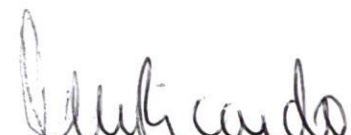


FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO

Diretor Presidente

E-mail institucional: fernando.garnero@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernando.garnero@ima.sp.gov.br



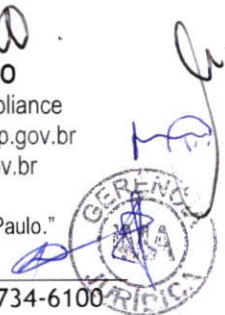
MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO

Diretor de Governança Corporativa e Compliance

E-mail institucional: marcio.ricardo@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio.ricardo@ima.sp.gov.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLAGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CNPJ: 49.413.800/0001-23

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CNPJ: 48.197.859/0001-69

CONTRATO N° 11/2020

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 29/07/2020

OBJETO: Prestação de serviço de publicidade legal no Diário Oficial do Município de Campinas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.608,216,00

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 29 de julho de 2020.

RESPONSÁVEL:

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente

presidencia@setec.sp.gov.br